

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000032-188/2025

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 009/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante signatário em exercício na Promotoria de Justiça de Paulistana- PI, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 26, incisos I, e art. 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, dispondo em seu art. 2º, §2º, que o Piso Salarial Profissional Nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, com jornada máxima de 40 horas semanais;

CONSIDERANDO que o valor do Piso Nacional do Magistério para o ano de 2025, estabelecido por meio da Portaria MEC nº 77 de 29 de janeiro de 2025, foi definido no valor de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), para carga horária de 40 horas;

CONSIDERANDO que a teor do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal "a investidura em cargos ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.";



CONSIDERANDO que a teor do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para a necessidade temporária de excepcional interesse público.";

CONSIDERANDO que a licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais:

- 1) previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
- 2) realização de processo seletivo simplificado;
- 3) contratação por tempo determinado;
- 4) atender necessidade temporária;
- 5) presença de excepcional interesse público.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.745/93, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, possui aplicação somente no âmbito da Administração Federal, devendo Estados e Municípios editarem regulamentos próprios.

CONSIDERANDO que o Edital 001/2025, prevê vencimento abaixo do piso mínimo nacional para os professores – consoante o que dispõe a Portaria MEC nº 77 de 29 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO que o Edital 001/2025, não concede isenção de taxa de inscrição aos hipossuficientes, ferindo os princípios da igualdade e do amplo acesso aos cargos públicos, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e da Resolução 23/2016 do TCE/PI.

CONSIDERANDO que o Edital 001/2025, não dispôs acerca da possibilidade de manejo de recurso na 2ª etapa do certame – ferindo os princípios do contraditório, ampla defesa, legalidade e isonomia, além de transgredir a Resolução nº 23/2016.

CONSIDERANDO que o Edital 001/2025, não dispôs de critérios objetivos de lotação e correção para a 2º etapa, ferindo os princípios da isonomia e impessoalidade.



CONSIDERANDO que não houve a publicação de ato designando a Banca Examinadora do certame – conforme dispõe o item V da Resolução 23/2016 do TCE PI.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor OSVALDO MAMÉDIO DA COSTA, Prefeito do Município de PAULISTANA-PI e ao Ilustríssimo Senhor FRÂNCIO CHARLIDON SOBREIRA, Secretário Municipal de Educação, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput), e com o fim de garantir a transparência e a impessoalidade do certame, que adotem as providências necessárias para:

ART. 1º SUSPENDER O CERTAME, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2025.

ART. 2º Realizar novo procedimento de dispensa de licitação, atendendo ao critério de publicação de aviso em sítio eletrônico, de modo que seja dada a publicidade necessária para inscrição de interessados – nos termos do §3º, artigo 75, da Lei 14.133/2021.

Art. 3º Encaminhar extrato da publicação em Diário Oficial de novo Edital, NO PRAZO DE 48 (quarenta e oito) HORAS - regendo o teste seletivo para provimento de cargos vagos e temporários e cadastro de reservas para o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Paulistana-PI, nos seguintes aspectos:

- a) Contemplar o piso salarial dos profissionais do magistério da rede pública municipal de Paulistana-PI, em consonância com a Lei nº 11.738/2008, de modo que seja concedido aumento no vencimento base inicial quando abaixo do piso salarial nacional, que deve corresponder, no mínimo, R\$ 3.042,35 (três mil, quarenta dois reais, trinta e cinco centavos), para jornadas de trabalho de 25 horas semanais, ressaltando-se que a base de cálculo a ser considerada para efeito do piso é o vencimento básico, sem as gratificações e outras vantagens de natureza pessoal;
- b) Contemplar a possibilidade de recurso em todas as etapas do certame, prestigiando os princípios do contraditório, ampla defesa, legalidade e isonomia, além de transgredir a Resolução nº 23/2016.



- c) Contemplar as hipóteses legais de isenção da taxa de inscrição, prestigiando os princípios da igualdade e do amplo acesso aos cargos públicos, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e da Resolução 23/2016 do TCE/PI.
- d) Contemplar critérios objetivos de correção, lotação ou tipologia da 2º etapa, prestigiando os princípios da isonomia e impessoalidade;
- e) Que sejam concedidos novos prazos para cada etapa, dando a transparência e publicidade necessárias nos portais oficiais, bem como disposição de tempo hábil entre a data da inscrição e realização do certame – nos termos da Resolução 23/2016 do TCE/PI.

Art. 4º Publicação de Ato que designa a comissão do processo seletivo simplificado, devendo indicar o nome, a função na comissão, o cargo do servidor, o vínculo deste com a Administração e a respectiva matrícula.

Parágrafo único: Recomenda-se, ainda, que a maioria dos membros da comissão sejam efetivos, e ocupem cargo de nível equivalente ou superior aos que serão selecionados, revestindo-se de maior segurança pela possibilidade de responsabilização administrativa.

Art. 5º. Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive por meio do ajuizamento de ação civil pública cabível, precipuamente para se respeitar as normas constitucionais (artigos 37, II, V e IX da CF), sem prejuízo de análise de eventual ato de improbidade administrativa.

Parágrafo único. Fixa-se o prazo de no máximo 48 (horas) dias, a contar do recebimento desta recomendação, para a Gestão Municipal providenciar as diligências requeridas.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão, previsto em Lei Federal.



Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

Vencidos os prazos concedidos, requisita-se informações no que diz respeito ao atendimento desta recomendação, inclusive sobre os motivos da não-concretização das condutas recomendadas, registrando-se que, não obstante a não obrigatoriedade do seu atendimento, a possível conduta indevida sujeita-se, por sua vez, a correção de natureza jurisdicional, seja da pessoa jurídica, seja da(s) pessoa(s) física(s) responsável(eis), com repercussões civis (inclusive ressarcitórias), administrativas (improbidade) e/ou penal.

Publique-se no Diário Oficial de Justiça e no quadro de avisos desta Minuta de Recomendação

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio de Defesa da Educação e Cidadania e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público.

Paulistana-PI, datado e assinado eletronicamente.

PETRÔNIO HENRIQUE CAVALCANTE
Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Paulistana-PI,
conforme Portaria PGJ nº 3614/2024.

